

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DIREITO DE AS MÃES AMAMENTAREM SEUS FILHOS DURANTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinador:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	19/02/2025 11:48:12	Data da assinatura:	19/02/2025 11:53:17



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI
19/02/2025

Estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos durante a realização de concursos públicos, provas de vestibular, provas do Enem (Exame Nacional do Ensino Médio), Exames da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece o direito de as mães amamentarem seus filhos de até 12 (doze) meses de idade durante a realização de concursos públicos na Administração Pública direta e indireta, provas de vestibular, provas do Enem (Exame Nacional do Ensino Médio) e Exames da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).

Art. 2º Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 12 (doze) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias, conforme o art. 1º, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º Terá o direito previsto no caput deste artigo a mãe cujo filho tiver até 12 (doze) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de concurso público.

§ 2º A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

§ 3º Fica a cargo do órgão, deixar expresso e de forma inequívoca opção ao direito de que trata essa lei.

§ 4º A mãe terá o direito, mesmo na hipótese em que a criança não seja amamentada diretamente no peito.

Art. 3º Deferida à solicitação de que trata o art. 2º desta lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliatória, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

Art. 4º A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

Art. 5º O direito previsto nesta lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo, dentre outras medidas, os órgãos responsáveis pela sua execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LARISSA GASPAR - PT

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo proteger o direito da criança de até 12 (meses) de vida que necessita da amamentação por leite materno ou até mesmo para as crianças não amamentadas diretamente no peito, como também as mulheres que enfrentam desafios em conciliar os cuidados com seus filhos e suas responsabilidades profissionais e acadêmicas, especialmente quando se trata da amamentação.

A lei federal nº 13.872, de 17 de setembro de 2019, já prevê esse direito em concursos para crianças de até 6 (seis) meses, já este projeto amplia para, provas de vestibular, provas do Enem (Exame Nacional do Ensino Médio) e Exames da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), além de aumentar a idade para até 12 (doze) meses.

Não podemos apenas nos fixar em concursos públicos e sim ampliar para outras hipóteses em que a mãe lactante esteja longe de seu bebê superior a duas horas, como por exemplo, o Enem, vestibular e até o Exame da OAB que tendem a durar aproximadamente 4 (quatro) horas de prova, tempo esse crucial que prejudica a nutrição de uma criança que tem suas necessidades de alimentação ao menos 2 (duas) em 2 (duas) horas.

O aumento para 12 (doze) meses se justifica, pois um bebê é considerado lactante até os 24 (vinte e quatro) meses, onde os primeiros 6 (seis) meses é exclusivo, porém até os 12 (doze) meses a criança passa por uma fase de adaptação para inclusão de outros alimentos. O aleitamento materno é recomendado até os dois anos ou mais, sendo exclusivo nos primeiros seis meses de vida, segundo o

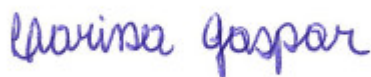
Ministério da Saúde. O leite materno é um alimento completo que contém todos os nutrientes e proteínas necessários para o crescimento e desenvolvimento do bebê. Após os seis meses, a amamentação deve ser complementada com outros alimentos saudáveis, mas não deve ser interrompida.

A ampliação chega até exames da OAB, em que essa propositura tende a alcançar para dar tranquilidade às candidatas, que não podem ser tolhidas de oportunidades na sua vida profissional.

A concessão de espaços adequados e o tempo necessário para que as mães possam amamentar, sem prejuízo de seu desempenho nos exames, é um passo importante para a construção de um ambiente mais inclusivo e respeitoso com as necessidades das mulheres. Tais medidas podem contribuir para a diminuição das desigualdades de gênero no acesso à educação e ao mercado de trabalho, promovendo uma sociedade mais justa e equilibrada.

Por fim, a implementação deste direito não implica em custos significativos para as instituições responsáveis pela realização de concursos e exames, sendo uma medida de baixo custo, porém de grande impacto social. Trata-se de uma ação que reconhece a importância da maternidade e do papel da mulher na sociedade, ao mesmo tempo em que assegura a integridade dos direitos da criança. Portanto, esta medida não só propõe um período maior a lei federal como também amplia as situações que ocorrem no cotidiano da mulher.

Diante de todo o exposto, justifica-se a apresentação da presente propositura, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)